

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório de Inspeção em face do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia, visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório de Inspeção para verificar se os termos contratuais foram executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (verificar a implantação do sistema de agendamento; se os serviços foram prestados adequadamente; a apuração da viabilidade do contrato em questão; os pagamentos e as prestações de contas e a devida aplicação das penalidades).

Em atendimento à determinação constante na peça 36, tendo em vista a documentação acrescida dos documentos enviados pela Secretaria de Governo Municipal (peça 32) e pela Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA (peças 33, 34, 38 e 39), passa-se à análise da documentação acrescida.

2. ANÁLISE

2.1. Houve precariedade do método de controle por planilha de Excel na maior parte do tempo de execução do contrato, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso, a referida entrega do sistema no mês de dezembro, quase no final do contrato, indica falha considerável na execução contratual (subitem 3.2)

Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão (Peça 32)

Confirma que a ausência do sistema de agendamento gerou grande dificuldade para a fiscalização no controle dos serviços prestados, que foi realizado por meio de planilhas do Excel, e que, apesar de não ser a ferramenta mais adequada para uso em quantidade elevada de dados, o controle foi feito de modo preciso e sem perda de informações ou informações

incorretas, permitindo o controle adequado por parte da fiscalização dos atendimentos realizados e autorizações para pagamento.

Informa, ainda, que como controle adicional dos serviços efetivamente prestados, a fiscalização adotou o procedimento de providenciar a publicação dos agendamentos em Diário Oficial da Cidade, conferindo transparência e publicidade aos atos.

Reitera que a ausência de implantação do sistema de agendamento foi e está sendo objeto de apontamentos das áreas de fiscalização e gestão contratual para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Análise da Coordenadoria

Conforme o anexo I do Termo de Referência, subitem 3.1.1, “a Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de agendamento multiplataforma e cross browser (Google Chrome e Firefox) nas suas versões mais recentes,” **durante toda a vigência do contrato.**

Conforme constou da Inspeção, como exemplo do desencontro de informações entre a contratante e a contratada, “nenhum dos candidatos apontados para convocação de avaliação de especialista de ortopedia e otorrinolaringologia compareceu em 28.10.2021”.

Diante disso, mantém-se o apontamento como falha na execução contratual.

2.2. O lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados é considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de que há problema na comunicação entre a contratada e a contratante e na celeridade do serviço (subitem 3.3).

Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão (Peça 32)

Esclarece que a comunicação entre a fiscalização e a contratada foi realizada por meio de registros por email e reuniões. A contratada demonstrava dificuldades de controle administrativo dos serviços prestados, pela ausência do sistema de agendamento, além de não dispor de outros meios de controle sobre os atendimentos realizados e migrados para os sistemas da Prefeitura.

Alega que todos os problemas foram apontados nos atestes dos processos de pagamento pela fiscalização, com sugestão de penalidade conforme os termos contratuais.

Análise da Coordenadoria

Foram relatadas na Inspeção algumas falhas na prestação de serviços ao longo da execução contratual. Dessa forma, diante da ausência de novos fatos que modifiquem tal situação, mantém-se o apontamento.

2.3. Não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002. Nestes casos, o órgão contratante deve realizar um estudo prévio a fim de apurar tal viabilidade (subitem 3.4).

Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão (Peça 32)

Esclarece que o estudo técnico prévio à licitação foi realizado pela Cogess como consta em doc. SEI nº 034519710, do Processo SEI nº 6013.2020/0005100-0, que tramitou a Requisição e demais procedimentos referentes ao Contrato nº 1/SEGES/2021. Alega que tal estudo demonstrava claramente a necessidade da contratação de serviços periciais nos momentos de demandas extraordinárias de exames de ingresso e de aumentos de demandas sazonais ao longo do ano, não compatíveis com a capacidade fixa de atendimento da equipe pericial própria da Cogess.

Informa, também, que referidas avaliações e análises subsidiaram a elaboração e consolidação do Termo de Referência (034519485), o qual, nos termos de legislação de regência, contemplou todas as demais questões necessárias à formalização do instrumento contratual.

Análise da Coordenadoria

Em que pesem os argumentos apresentados, não foi identificada a presença de um estudo preliminar com a devida profundidade na fase interna da licitação. A justificativa não traz estimativas de impactos financeiros decorrentes da contratação nem quantifica os benefícios trazidos para a Administração. Além disso, não houve comparação de cenários (por exemplo,

situação sem a contratação e situação com a contratação) a fim de demonstrar a sua viabilidade.

Sendo assim, não se verificou a adequada justificativa da necessidade da contratação, em infringência ao art. 3º, inciso I, da LM nº 10.520/02. Portanto, mantém-se o apontamento.

2.4. Para comprovação da regularidade fiscal e a devida prestação de contas do período de 26.10.2021 a 25.11.2021, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (subitem 3.5).

Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão (Peça 32)

Informa que, por se tratar de questão que guarda estrito vínculo com competências relacionadas à gestão contratual, entende que a Coordenadoria de Administração e Finanças, por intermédio da unidade de gestão de contratos, poderá prestar os esclarecimentos cabíveis.

Manifestação da Coordenadoria de Administração e Finanças (Peça 32)

Esclarece que o processo SEI nº 6013.2021/0001920-6, que é apensado ao processo principal, trata da regularidade fiscal da contratada no período mencionado, conforme doc. SEI nº 057928077 - FGTS vigente até 19.02.22, doc. SEI nº 051581286 – CND relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiro (CND Federal) vigente até 07.03.22, doc. SEI nº 051581396 - CNDT vigente até 06.03.22. Informa ainda que a emissão da nota de liquidação e pagamento ocorreu em 18.02.22 (doc. SEI nº 059004549).

Análise da Coordenadoria

Conforme esclarecido, considera-se superado o apontamento.

2.5. Quanto à aplicação das penalidades, cabe questionar o motivo de não existir sugestão de penalidade nos dois meses iniciais do contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado por ocasião do início da vigência contratual, tendo em vista se tratar de requisito essencial para a prestação do serviço (subitem 3.6).

Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão (Peça 32)

A Secretaria esclareceu que a unidade de fiscalização optou por não sugerir penalidade específica pela ausência do sistema de agendamento nos dois meses iniciais do contrato, em virtude de situações temporárias que impossibilitaram a plena aptidão da Administração Municipal para realizar a efetiva integração de sistemas.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Gestão - Seges, por meio da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – Cogess, deu início, no ano de 2021, à implantação de dois grandes projetos de modernização de atendimento pericial.

O primeiro projeto foi a implantação do sistema informatizado de prontuário médico pericial eletrônico – Interface WEB - que tem por escopo disponibilizar em uma plataforma WEB todas as funcionalidades já existentes no sistema anterior - Sigpec – Módulo Cogess – Intranet.

Desse modo, alega que, nos dois primeiros meses do Contrato nº 1/SEGES/2021, houve um esforço da Administração e da Contratada para a integração dos dois sistemas.

Já em relação à indicação da sugestão de penalidade no mês de novembro de 2021, entende procedente o questionamento, uma vez que o sistema foi entregue para testes apenas em 09.12.21. Informa que as providências para correção foram adotadas, conforme consta em doc. SEI nº 066629347, do Processo SEI nº 6013.2022/0000334-4.

Análise da Coordenadoria

Conforme reabertura do processo SEI nº 6013.2022/0000334-4 e andamento da aplicação de multa contratual no valor de R\$ 11.624,10, referente ao período de 26.10.21 a 25.11.21 (doc. 067165682), considera-se superado o apontamento.

2.6. Manifestação da Contratada - Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho, não direcionada aos apontamentos da Inspeção de forma individualizada (Peças 33 e 38).

Informa que o desenvolvimento das atividades observou e atendeu às necessidades da Cogess, informando nomes, registros funcionais e candidatos a serem atendidos, como também, sanando intercorrências anotadas pela Cogess, sem prejuízo algum a quem quer que seja.

Alega, ainda, que o sistema de agendamento atendeu plena e satisfatoriamente às solicitações da Cogess previstas no contrato.

Ressalta que a empresa Ambiental não recebeu o valor previsto no contrato, já que resta pendente o pagamento da importância de R\$ 802.391,32, vencida desde 19.06.22. Daí, conclui-se ausente o alegado prejuízo aos administrados e pretensão de punição aos responsáveis.

Argumenta que o Promotor de Justiça Dr. Paulo Destro, com base nos elementos de provas coligidas na sua inteireza e esgotadas todas as diligências, promoveu o respectivo arquivamento, deixou assentado, em síntese, que adotou como razão de decidir total ausência de indício de dolo, má-fé ou elemento subjetivo caracterizador de prática de improbidade administrativa ou de desvio de recursos ou de finalidade de sua utilização, sendo que o ente estatal demonstrou atuação bastante eficaz na proteção ao erário público por meio de seus instrumentos administrativos. Por isso, não subsiste razão para continuidade do procedimento administrativo investigatório.

Alega, também, que, em razão do arquivamento do Inquérito Civil, incontroverso que as cláusulas contratuais do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021 foram integralmente cumpridas, por isso, prejudicadas as infundadas alegações, porque todas as perícias solicitadas foram realizadas durante interregno contratual, sem prejuízo algum aos usuários e as contas prestadas satisfatoriamente.

Análise da Coordenadoria

Cabe esclarecer que o arquivamento do inquérito civil não desqualifica o tema abordado na inspeção em questão, já que esta teve como objetivo verificar se os termos contratuais foram executados de acordo com as normas legais pertinentes.

Diante dos esclarecimentos apresentados e da ausência de elementos novos, permanecem os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 e consideram-se superados os apontamentos 2.4 e 2.5.

3. CONCLUSÃO

Cabe destacar a existência das Representações sobre este mesmo contrato autuada sob os TCs nº 14676/2021 e 14462/2021.

À luz das análises efetuadas, mantêm-se os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 e consideram-se superados os apontamentos 2.4 e 2.5.

Em 06.09.2022

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 5

De acordo, em __.__.22.

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III